

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTOR INDIVIDUAL

TR Nº 06/2026	
Código e título do projeto	PROJETO 914BRZ1102 – Educação Superior e o Plano Nacional de Educação: o compromisso com a qualidade e com a formação para o trabalho e para a cidadania.
Local de Trabalho	Trabalho, preferencialmente, presencial, em Brasília/DF, com possibilidade de reuniões remotas, sempre que necessário. O consultor deve ter disponibilidade para executar atividades na Diretoria de Políticas de Acesso à Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, em horário comercial, para que tenha acesso às plataformas sistêmicas, bem como, às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos. O consultor, também, será convocado para participar de reuniões estratégicas com o corpo gestor da Secretaria e com parceiros.
Período do contrato:	08 (oito) meses.
Número de vagas:	01 (uma) vaga.
Objeto da Contratação	
Consultoria técnica especializada para a realização de estudos analíticos e propositivos voltados ao aprimoramento dos instrumentos normativos do Programa de Educação Tutorial (PET), visando maior efetividade e eficiência na execução do programa.	
Enquadramento no PRODOC	
OBJETIVO IMEDIATO 1. Promover estudos e pesquisas para apoiar o contínuo aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações inovadoras propostos e/ou desenvolvidos pela SESu no âmbito da política nacional de educação superior. Resultado 1.1. Estudos elaborados e metodologias destinados ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à modernização do Sistema Federal de Ensino Superior. Atividade 1.1.1. Elaborar estudos diagnósticos, analíticos e avaliativos sobre o impacto da comunicação, da divulgação e da visibilidade das políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e modernização do Sistema Federal de Ensino Superior.	

1. FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

a) Contexto, motivos e relevância da consultoria

O Programa de Educação Tutorial (PET), regido pela Lei nº 11.180/2005 e pela Portaria MEC nº 976/2010, alterada pela Portaria nº 343/2013, constitui uma política pública consolidada que busca integrar ensino, pesquisa e extensão, fomentando a formação acadêmica de excelência nos cursos de graduação em instituições de ensino superior (IES) de todo o país. Com mais de 870 grupos ativos em 133 IES, o PET é parte estratégica do esforço nacional pela qualificação da educação superior.

Todavia, os instrumentos normativos que regulamentam o funcionamento do programa têm enfrentado desafios para acompanhar as transformações institucionais, jurídicas e operacionais do

contexto atual. A legislação vigente apresenta lacunas, sobreposições e ambiguidades que podem afetar tanto a segurança jurídica dos atores envolvidos quanto a eficiência administrativa do programa. Ademais, a atualização normativa favorece a adequada aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública.

Nesse cenário, a contratação de consultoria especializada justifica-se como instrumento essencial para o aprimoramento do marco regulatório do PET. Trata-se de uma demanda urgente para garantir maior clareza, efetividade e segurança jurídica às normas que regem o programa, favorecendo tanto a sua execução quanto o controle por parte dos órgãos de gestão, controle e supervisão.

A atuação da consultoria permitirá identificar e propor a atualização ou consolidação de dispositivos legais e infralegais relacionados ao PET, alinhando-os às melhores práticas jurídicas e administrativas da Administração Pública Federal. Além disso, contribuirá para a elaboração de propostas normativas que fortaleçam a governança, a transparência e o monitoramento do programa, oferecendo suporte técnico qualificado às instâncias decisórias do MEC.

Por fim, a relevância desta consultoria está diretamente relacionada à necessidade de modernizar o arcabouço jurídico do PET, garantindo sua continuidade, fortalecimento institucional e alinhamento às diretrizes de gestão pública voltadas à inovação, eficiência e responsabilidade com o gasto público.

b) Necessidade da consultoria

A complexidade da legislação que rege o PET, somada às constantes mudanças nas normativas educacionais e administrativas, exige a presença de um profissional com conhecimento técnico-jurídico aprofundado, capaz de analisar criticamente os dispositivos legais e propor ajustes que garantam maior efetividade à política pública. A consultoria será responsável por diagnosticar lacunas normativas, inconsistências interpretativas e entraves operacionais que impactam diretamente na execução do programa, oferecendo soluções que assegurem a coerência entre os marcos legais e a realidade administrativa do PET, em especial as Portarias MEC nº 976, de 2010, e nº 343, de 2013. Além disso, o consultor apoiará a produção de propostas normativas que garantam maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados no âmbito do programa, bem como à atuação dos tutores, discentes e gestores institucionais. A atuação da consultoria também será essencial para garantir que as futuras alterações normativas estejam em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os princípios da Administração Pública, promovendo uma política educacional robusta, transparente e alinhada às necessidades da sociedade.

2. UNIDADE DEMANDANTE

Coordenação-Geral de Políticas Estudantis (CGPE/Dapes/SESu/MEC).

3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1: Documento técnico contendo análise e levantamento dos dispositivos legais e regulamentadores do Programa de Educação Tutorial (PET) que carecem de regulamentação.

Atividade 1.1: Identificar e reunir a legislação principal (Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005 e alterações), decretos, portarias e outras normativas relacionadas;

Atividade 1.2: Analisar detalhadamente a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005 identificando dispositivos que necessitam de regulamentação;

Atividade 1.3: Analisar decretos e portarias já existentes verificando quais dispositivos já foram regulamentados e de que forma, bem como identificar lacunas e incongruências normativas;

Atividade 1.4: Realizar reuniões regulares com a equipe da SESu/MEC e/ou da UNESCO para validação e acompanhamento do desenvolvimento do produto.

Produto 2: Documento contendo estudo da Portaria nº 976, de 27 de julho de 2013, republicada em função das alterações implementadas pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, identificando lacunas e gargalos em decorrência do novo contexto que se insere o Programa de Educação Tutorial (PET) e a proposição de elementos para aprimoramento da legislação pertinente ao Programa de Educação Tutorial (PET), a partir dos resultados.

Atividade 2.1: Levantar e organizar a legislação aplicável ao PET, com ênfase na Portaria nº 976/2010 e na Portaria nº 343/2013, incluindo suas versões originais e atualizadas;

Atividade 2.2: Analisar o conteúdo normativo da Portaria nº 976/2010, artigo por artigo, identificando dispositivos desatualizados, ambíguos ou omissos em relação às atuais necessidades operacionais e institucionais do programa;

Atividade 2.3: Mapear as principais mudanças introduzidas pela Portaria nº 343/2013, avaliando seu impacto prático na gestão dos grupos PET e nas atribuições dos tutores, discentes e instituições de ensino superior;

Atividade 2.4: Realizar entrevistas ou reuniões técnicas com gestores da CGPE/SESu, tutores e demais atores envolvidos na execução do PET, para identificar entraves práticos decorrentes da aplicação da norma atual;

Atividade 2.5: Estudar decisões, pareceres, relatórios de auditoria (como TCU ou CGU) e outros documentos oficiais que apontem inconsistências, fragilidades ou riscos jurídicos associados à normativa vigente;

Atividade 2.6: Elaborar um diagnóstico técnico contendo análise crítica dos dispositivos normativos, suas limitações frente ao novo contexto do PET e proposição inicial de diretrizes para modernização da portaria;

Atividade 2.7: Sistematizar as lacunas, fragilidades e gargalos normativos identificados, classificando-os por tema;

Atividade 2.8: Levantar boas práticas normativas adotadas em programas similares no Brasil (como PIBID, Residência Pedagógica, Iniciação Científica) e, quando pertinente, em experiências internacionais, a fim de subsidiar as propostas de aprimoramento;

Atividade 2.9: Propor diretrizes para atualização normativa, com base na análise comparada, evidências empíricas e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

Atividade 2.10: Redigir minutas de dispositivos normativos (alterações pontuais ou nova portaria), contemplando os aspectos operacionais, jurídicos e administrativos para garantir clareza, coerência e aplicabilidade da norma;

Atividade 2.11: Apontar os impactos esperados com a implementação das propostas, tanto no aprimoramento da gestão do PET quanto na ampliação da segurança jurídica e da efetividade da política pública;

Atividade 2.12: Realizar oficinas ou reuniões técnicas com a equipe da CGPE/SESu/MEC, especialistas convidados e, se necessário, representantes institucionais, para discussão das propostas preliminares;

Atividade 2.13: Realizar reunião com a equipe da SESu/MEC e/ou da UNESCO para validação e acompanhamento do desenvolvimento do produto.

Produto 3: Proposta de revisão e aperfeiçoamento dos normativos e instrumentos de adesão dos integrantes do Programa de Educação Tutorial (PET).

Atividade 3.1: Levantar e analisar os instrumentos normativos internos vigentes do PET (como guias operacionais, manuais e instruções da SESu/MEC) e os termos de compromisso atualmente utilizados por tutores, discentes e instituições;

Atividade 3.2: Identificar inconsistências, redundâncias ou lacunas jurídicas e operacionais nos documentos analisados, especialmente no que se refere às responsabilidades, direitos e deveres dos integrantes do programa;

Atividade 3.3: Estudar os regimes jurídicos aplicáveis a servidores públicos, bolsistas e estudantes para garantir que os termos de compromisso estejam em conformidade com os marcos legais e normativos pertinentes;

Atividade 3.4: Propor a padronização e reestruturação dos termos de compromisso dos integrantes do PET, com cláusulas claras e atualizadas, alinhadas à nova redação normativa proposta nos Produtos 2 e 3;

Atividade 3.5: Sugerir mecanismos de monitoramento e responsabilização vinculados aos termos de compromisso, respeitando os princípios da razoabilidade, legalidade e proporcionalidade;

Atividade 3.6: Promover reuniões técnicas com a equipe da CGPE/SESu e, se necessário, representantes de IES e grupos PET, para discussão das propostas de reformulação dos termos e diretrizes operacionais;

Atividade 3.7: Elaborar o documento técnico consolidando as propostas de reformulação dos instrumentos normativos e dos termos de compromisso, com justificativas técnicas e jurídicas para cada alteração sugerida;

Atividade 3.8: Realizar reunião com a equipe da SESu/MEC e/ou da UNESCO para validação e acompanhamento do desenvolvimento do produto.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

A remuneração será feita mediante realização e entrega dos produtos da consultoria, conforme estabelece a legislação vigente dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional.

O desembolso financeiro observará os prazos indicados no cronograma de atividades abaixo, após a entrega e a aprovação técnica dos produtos, pela Área Demandante:

Parcela/Descritivo	Data para Entrega	Valor dos produtos
Produto 1: Documento técnico contendo análise e levantamento dos dispositivos legais e regulamentadores do Programa de Educação Tutorial (PET) que carecem de regulamentação.	90 dias após a data de assinatura do contrato	R\$ 19.125,00
Produto 2: Documento contendo estudo da Portaria nº 976, de 27 de julho de 2013, republicada em função das alterações implementadas pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, identificando lacunas e gargalos em decorrência do novo contexto que se insere o Programa de Educação Tutorial (PET), e a proposição de elementos para aprimoramento da legislação pertinente ao Programa de Educação Tutorial (PET), a partir dos resultados.	180 dias após a data de assinatura do contrato	R\$ 38.250,00
Produto 3: Proposta de revisão e aperfeiçoamento dos normativos e instrumentos de adesão dos integrantes do Programa de Educação Tutorial (PET).	200 dias após a data de assinatura do contrato	R\$ 19.125,00

5. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente Termo de Referência, condicionado à aprovação pela Área Demandante da SESu, por meio de Nota Técnica, responsabilizando-se pela coerência e coesão do produto em relação à necessidade apresentada e pela aprovação final da UNESCO.

O local de apresentação dos produtos será indicado após a assinatura do contrato, sendo que devem ser entregues em formato PDF, incluindo capa com nome e código do Projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura da pessoa contratada, local e data.

***Os produtos não deverão conter logomarcas da UNESCO e/ou do Órgão responsável pelo Projeto.**

6. INSUMOS

As atividades de consultoria serão realizadas nas dependências do consultor, com possibilidade de deslocamentos no âmbito nacional. Se houver deslocamentos, devem ser justificados pela área demandante, de forma a demonstrar conformidade com o objeto da consultoria contratada, conforme disponibilidade orçamentária do projeto e autorizados pelo Diretor Nacional do Projeto. Sempre que requisitado, o consultor deverá comparecer ao Ministério da Educação em Brasília e/ou realizar reuniões por videoconferência de modo a atender as necessidades do projeto.

7. SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Os interessados deverão cadastrar seus currículos na Plataforma ROSTER <https://roster.brasilia.unesco.org/app/self-cv/apply-selection-process-list>, sendo que o processo seletivo ocorrerá a partir das seguintes fases:

1ª fase: análise e seleção de currículos cadastrados, de acordo com as exigências do Edital.

2ª fase: avaliação classificatória dos (as) candidatos (as) entrevistados (as) pela Comissão de Avaliação do Edital.

***É obrigatório o preenchimento completo e preciso de todos os campos do formulário eletrônico referentes aos dados pessoais e ao currículo (CV). Somente as informações inseridas diretamente no sistema serão consideradas para fins de avaliação e seleção.**

****Currículos ou informações pessoais incluídas em documentos anexos não serão considerados durante o processo seletivo. Os anexos devem conter, exclusivamente, os documentos adicionais expressamente solicitados no Edital.**

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

8.1. Requisitos obrigatórios

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

8.1.1 Formação Acadêmica

É **obrigatório** que possua Pós-graduação, Lato Sensu, na área jurídica, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.

8.1.2. Experiência profissional

É **obrigatório** que possua experiência mínima de 4 (quatro) anos em assessoria jurídica e produção de textos normativos e/ou jurídicos, preferencialmente junto à Administração Pública Federal.

É **obrigatório** que possua experiência, de no mínimo de 04 (quatro) anos, em métodos de avaliação qualitativos e quantitativos aplicados à análise de: relevância; eficiência; efetividade e eficácia; e impacto.

8.2. Requisitos desejáveis

É **desejável** que possua experiência profissional comprovada com indicadores de avaliação de projetos e indicadores educacionais;

É **desejável** que possua experiência profissional comprovada em elaboração/produção de textos administrativos, jurídicos e normativos/legislativos, preferencialmente na área da educação superior;

9. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Análise Curricular

Serão analisados os requisitos de formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios relacionados a seguir. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório.

Qualificação e Experiência do (a) Candidato (a)				
1	Formação acadêmica	1.1 - É obrigatório que possua Pós-graduação Lato Sensu, na área jurídica, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	[100%] 15 pontos: Doutorado na área jurídica em curso devidamente reconhecido pelo MEC. [85%] 12,75 pontos: mestrado, na área jurídica, em curso devidamente reconhecido pelo MEC. [70%] 10,5 pontos: Pós-graduação Lato Sensu, na área jurídica, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	15

2	Experiência do candidato	2.1- É obrigatório que possua experiência mínima de 04 (quatro) anos em assessoria jurídica e produção de textos normativos e/ou jurídicos, preferencialmente junto à Administração Pública Federal.	[100%] 20 pontos: 6 anos de experiência ou mais. [85%] 17 pontos: 4 a 6 anos de experiência. [70%] 14 pontos: 4 anos de experiência.	20
		2.2 - É obrigatório que possua experiência, de no mínimo de 04 (quatro) anos, em métodos de avaliação qualitativos e quantitativos aplicados à análise de: relevância; eficiência; efetividade e eficácia; e impacto.	[100%] 15 pontos: 6 anos de experiência ou mais. [85%] 12,75 pontos: 4 a 6 anos de experiência. [70%] 10,5 pontos: 4 anos de experiência.	15
		2.3- É desejável que possua experiência profissional comprovada com indicadores de avaliação de projetos e indicadores educacionais;	[100%] 10 pontos: possui experiência 0 ponto – não possui experiência	10
		2.4- É desejável que possua experiência profissional comprovada em elaboração/produção de textos administrativos, jurídicos e normativos/legislativos, preferencialmente na área da educação superior;	[100%] 10 pontos: possui experiência 0 ponto – não possui experiência	10
TOTAL DE PONTOS				70

9.2. ENTREVISTA

Após análise curricular, serão convocados para a entrevista os candidatos considerados aptos até a proporção máxima de três vezes o número de vagas previsto neste Termo de Referência. Caso não haja candidaturas aprovadas nesta fase, ou por outra razão justificada formalmente pela Comissão de Seleção responsável pelo processo seletivo, e, havendo mais pessoas interessadas para as vagas ofertadas, outras candidaturas poderão ser convocadas para entrevista, sempre seguindo a classificação definida na análise curricular.

Os classificados receberão e-mail informando data, local e hora da entrevista. Os candidatos serão entrevistados por videoconferência.

*** Todas as entrevistas serão gravadas.**

Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

Entrevista				
3	Entrevista	3.1- Demonstra conhecimento sobre fontes e métodos para identificar, acessar e interpretar documentos normativos, como leis, decretos, portarias, resoluções e pareceres.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 8,5 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 7,0 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito.	10
		3.2- Demonstra conhecimento de programas da Educação Superior no âmbito da Secretaria de Educação Superior, preferencialmente PET.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 8,5 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 7,0 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito.	10
		3.3- Apresenta domínio em ferramentas sistêmicas e de gestão de dados no âmbito da Administração Pública, preferencialmente na área educacional.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 8,5 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 7,0 pontos: Boa evidência de que atende ao requisito.	10
TOTAL DE PONTOS				30

9.3. Critérios de desempate

- Em caso de empate, será considerado o candidato que possuir maior experiência no critério obrigatório descrito no item 2.2 da tabela de Qualificação e Experiência do Candidato.
- Persistindo o empate, será considerado o candidato que possuir maior pontuação no item 2.3. na tabela de Qualificação e Experiência do Candidato.
- Persistindo o empate, será considerado o candidato que possuir maior pontuação no critério descrito no item 3.2 da tabela de Habilidades e Conhecimentos.

9.4 Comprovação Documental

9.4.1. Após a etapa de entrevistas, quando o(a) candidato(a) for classificado e convocado(a) para a vaga, de acordo com a pontuação obtida dos critérios avaliados, deverá apresentar documentação comprobatória das informações declaradas em seu currículo de:

- Formação acadêmica: diplomas ou certificados;
- Experiência profissional obrigatória e requisito desejável: apresentação de documentos relativos aos contratos de trabalho que tenham reconhecimento legal, e que indiquem as datas de início e fim da experiência, tais como: atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros; contratos de trabalho assinados; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declarações do empregador sobre as atividades desenvolvidas, entre outros documentos que comprovem devidamente as informações declaradas no currículo.

9.4.2 Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, deverão estar devidamente

revalidados e reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, conforme estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Capítulo IV, Da Educação Superior, art. 48, § 3º.

CABERÁ AO CONSULTOR CONTRATADO

- a. Desenvolver os estudos e elaborar os documentos previstos segundo as especificações que constam deste Termo de Referência.
- b. Cumprir todas as atividades a eles designadas no presente Termo.
- c. Entregar os produtos no prazo estipulado no presente Termo.
- d. Revisar e reapresentar os produtos previstos neste Termo, caso o contratante não aprove as primeiras versões apresentadas.
- e. O material (como notebook, telefone) a ser utilizado pelo consultor, assim como toda a infraestrutura necessária para desenvolver o trabalho, não será disponibilizado pela SESU, sendo de responsabilidade do consultor adquirir o que for necessário.

Brasília, fevereiro de 2026